



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de Lei N.º 123/2021

**Dispõe sobre a contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no município de Bom Despacho, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, por iniciativa do Vereador Professor Eder Tipura, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação de adolescentes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00.

**§ 1º**. O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

**§ 2º**. Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

I – proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;

II – garantia de sua permanência escolar, tendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;

III – a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar, e também a renda familiar.

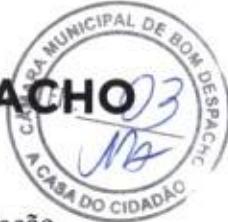
**Art. 2º** - Os adolescentes deverão ser previamente inscritos e/ou vinculados na Associação Empresarial de Bom Despacho – (ACIBOM).

**Art. 3º** - As empresas ou entidades que atualmente já estejam contratadas ou conveniadas pela Administração Municipal, a qualquer tempo, poderão aderir voluntariamente às disposições desta Lei.

**Art. 4º** - Quando, em razão da natureza da obra ou serviço, não for possível a aplicação das disposições desta Lei, a incompatibilidade deverá ser devidamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



demonstrada e justificada pelo contratado ou pelo conveniado, cabendo a Associação Empresarial de Bom Despacho – (ACIBOM) decidir, por meio de manifestação formal fundamentada, sobre a impossibilidade de atendimento às exigências desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

04 de Outubro de 2021

Vereador Professor Eder Tipura



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## Justificativa

Esta inicia propõe que empresas que vencem licitações públicas e entidades que firmem convênios com repasse financeiro da administração pública municipal, destinem no mínimo 5% de suas vagas para adolescentes e jovens, conforme determina a Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000).

O presente projeto de lei tem como objetivo capacitar tecnicamente os jovens para o mercado de trabalho, através de parceria com empresas de grande e médio porte.

Nesse projeto o jovem é incentivado a encontrar seu primeiro emprego e, através das leis, têm todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados, além de ser necessário prosseguir com os estudos.

Segundo dados do último Censo (IBGE 2010) os adolescentes representam 8,7% (oito vírgula sete por cento) da população, número esse que com certeza deve ter aumentado nos últimos anos.

O motivo principal para a contratação de aprendizes está no aspecto significativo de inserir os jovens iniciantes no mercado de trabalho. Possibilitar que ingressem em seu primeiro emprego é uma oportunidade de gerar transformação social ao jovem e à sua família por meio da geração de renda e da evolução deste jovem como futuro profissional.

O jovem nos dias atuais precisa estar sendo preparado, atualizado e treinado para poder competir por oportunidade de trabalho, assim como, estar protegido por legislações para poder conciliar estudo, trabalho e lazer.

É uma das grandes soluções para os problemas sociais que os jovens enfrentam e o potencial que existe é muito grande. Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

04 de Outubro de 2021